

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1512/2022

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

	Processo n° 0181405-92.2022.8.19.000 ajuizado por
	atender à solicitação de informações técnicas do 2 ca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quant
I – RELATÓRIO	

1. De acordo com documento médico do Hospital do Olho Júlio Candido de Brito — Duque de Caxias (fl. 21), emitido em 24 de junho de 2022, pelo médico ________, o Autor possui diagnóstico de **ceratocone** em <u>ambos os olhos</u>. Necessita do uso de **lente de contato rígida escleral** que resulta em acuidade visual OD 20/25 e OE 20/25, para possibilitar o retorno às suas atividades laborativas/escolares. As características das lentes prescritas são as seguintes: OD — <u>lente de teste escleral</u> nº 2. Grau esf final -1,00; OE — <u>lente de teste escleral</u> nº 2. Grau esf final -3,00. Classificação Internacional de Doenças citada (**CID-10**): **H18.6** — **Ceratocone**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afilamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo¹.

DO PLEITO

1. As **lentes de contato** são lentes planejadas para serem usadas na superfície frontal do globo ocular². Cumpre informar que os avanços tecnológicos dos desenhos e materiais das lentes de contato têm permitido sua adaptação em quase todos os graus de <u>ceratocone</u>. Além das rígidas gás-permeáveis (RGP) (esféricas, asféricas, zona óptica esférica com periferia asférica, bicurvas tipo Soper; tricurvas tipo Ni-cone, policurvas tipo McGuire e outras com diferentes desenhos), pode-se utilizar LC gelatinosas (LCG) (esféricas, tóricas e desenhos especiais) e híbridas³.

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, é importante registrar que a lente de contato pleiteada foi desenvolvida para o manejo do afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, uma vez que em tal condição (ceratocone) a córnea assume a forma cônica.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o insumo **lente** [**de contato**] **escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fl. 21). Contudo, **não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, conforme

http://www.scielo.br/pdf/%0D/abo/v66n2/15462.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.



¹ CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA; ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE LENTES DE CONTATO, CÓRNEA E REFRAÇÃO. Diretriz em ceratocone. Disponível em:

http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Lentes%20de%20Contato&show_tree_number=T >. Acesso em: 11 jul. 2022.

³ GHANEM, V.C. et al. Ceratocone: correlação entre grau evolutivo e padrão topográfico com o tipo de lente de contato adaptada. Arq Bras Oftalmol, v. 66, n. 2, p. 129-35, 2003. Disponível em:



consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

- 3. Assim como, até o momento, o insumo **lente** [**de contato**] **escleral não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**5.
- 4. Acrescenta-se que, devido as características do item pleiteado e especificidades da doença do Autor, **não foram identificados outros insumos disponibilizados no SUS, que possam ser sugeridos em alternativa ao pleito.**
- 5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Requerente **ceratocone**.
- 6. Informa-se que o insumo **lente** [**de contato**] **escleral possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA sob diversas marcas comerciais.
- 7. Quanto à solicitação Autoral (fl. 16, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

